

Ofício HD 29-7/2023-SL

Sete Lagoas-MG, 29 de julho de 2023.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

**Assunto:** Solicitação de desarquivamento de processo

**Referência:** PA SLA 1633/2022

A HD INSDUSTRIAL LTDA pessoa Jurídica, estabelecida Rodovia BR 040, KM 469, Faz da Lapa, Barreiro de Cima, município de Sete Lagoas/MG, CEP: 35703-710, inscrita no CNPJ sob nº 45.279.065/0001-56, vem solicitar a análise de Recurso Interposto de Arquivamento de Processo de licenciamento ambiental, nos termos do anexo a esse documento denominado Recurso Interposto de Desarquivamento de processo, bem como a documentação pertinente a análise do referido pedido.

Complementarmente, citamos que todos os arquivos enviados no processo se encontram disponíveis no processo SEI nº 1370.01.0017490/2022-39 e no processo SLA 1633/2022 (<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/120310/F-05-07-1>)

Sem mais, nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

██████████ Consultor Ambiental  
HD INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº 45.279.065/0001-56

**Julho  
2023**

**Análise de Recurso Interposto –  
Desarquivamento de Processo**

**HD Industrial LTDA  
CNPJ: 45.279.065/0001-56  
PA SLA: 1633/2022**

**SETE LAGOAS - MG**

## EMPREENDIMENTO

### HD Industrial LTDA CNPJ: 45.279.065/0001-56

Endereço: Fazenda da Lapa, S/N, Zona Rural

CEP: 35.704-899 Sete Lagoas – MG

Contatos:

Fone: (31) [REDACTED]

E-mail: infinityempreendimento@gmail.com

## ELABORAÇÃO DO ESTUDO



### RCS Meio Ambiente e Geologia LTDA

CNPJ: 42.268.963/0001-10

Escritório: Rua Eng. José França, 277A – Jardim Cambuí – CEP 35.700-065  
Sete Lagoas – MG

Fone/Fax: [REDACTED]

E-mail: meioambiente.eng@hotmail.com

Contato: [REDACTED]

## SUMÁRIO

1	DEFESA / IMPUGNAÇÃO.....	6
2	DA NULIDADE DO ARQUIVAMENTO .....	6
2.1	Contextualização do processo .....	7
2.2	Descrição do cumprimento das Informações Complementares.....	9
2.2.1	(Identificador 115708) Item 1 - Apresentar ato autorizativo para regularizar a intervenção em área de preservação permanente referente a intervenção em recursos hídricos vinculada a certidão de uso insignificante. ....	9
2.2.2	(Identificador 115785) Item 2 - Apresentar plano de afugentamento de Fauna elaborado, previamente, a supressão de vegetação ocorrida na área diretamente afetada, em consonância com à Resolução Conjunta 3.102/2021.....	10
2.2.3	(Identificador 115786) Item 3 - Reapresentar inventário florestal, conforme diretrizes estabelecidas para a elaboração de inventários florestais disponível no site da SEMAD. O estudo a ser elaborado deve obedecer aos regramentos legais impostos para caracterização da vegetação presente na área.....	12
2.2.4	(Identificador 115787) Item 4 - Apresentar polígono em formato KML, contendo a delimitação da área de todas as atividades a serem regularizadas no âmbito do pedido de regularização ambiental 1633/2022.....	23
2.2.5	(Identificador 115788) Item 5 - Apresentar a matriz de impactos e medidas mitigadoras referente a execução de todas as atividades a serem desenvolvidas na área diretamente afetada. ....	27
2.2.6	(Identificador 115789) Item 6 - Considerando que durante a fiscalização registrada no auto de fiscalização 229460/2022 foi observado a execução da atividade de transbordo de minério, deve ser apresentado ato autorizativo para execução da atividade. ....	30
2.2.7	(Identificador 115790) Item 7 - A autorização para supressão de vegetação deve ser precedida da avaliação de proposta de compensação por intervenção ambiental, conforme dados do levantamento e caracterização da vegetação presente na ADA e áreas de influência. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de proposta de compensação ambiental vinculada à supressão de vegetação realizada na área do empreendimento.....	31
2.2.8	(Identificador 115791) Item 8 - Apresentar balanço hídrico atualizado, contendo a demanda hídrica para desenvolvimento de cada atividade a ser realizada no empreendimento.	
	32	
3	DAS RAZÕES ADICIONAIS DE DEFESA.....	33
4	DA AUTOTUTELA E DA RECONSIDERAÇÃO .....	34
5	DO EFEITO SUSPENSIVO .....	35
6	DOS PEDIDOS .....	36

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Texto retirado do Diário do Executivo .....	6
Figura 2. Texto da publicação da formalização do processo licenciamento ambiental, retirado do Diário do Executivo.....	7
Figura 3. Vista das informações complementares lançadas no SLA.....	9
Figura 4. Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022. ....	12
Figura 5. Item 5.6 presente no PIA apresentado, destacado em tracejado azul número de indivíduos por parcela e em vermelho volume total por parcela.....	13
Figura 6. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P1).....	15
Figura 7. Vista ampliada do print da Figura 6.....	15
Figura 8. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P2).....	16
Figura 9. Vista ampliada do print da Figura 8.....	16
Figura 10. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P3).....	17
Figura 11. Vista ampliada do print da Figura 8.....	17
Figura 12. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P4).....	18
Figura 13. Vista ampliada do print da Figura 12.....	18
Figura 14. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P5).....	19
Figura 15. Vista ampliada do print da Figura 14.....	19
Figura 16. Figura constante no PIA apresentado indicado a área de inventário testemunho. ....	20
Figura 17. Vista da área de estudo no ano de 2007, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel. ....	21
Figura 18. Vista da área de estudo no ano de 2012, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel. ....	21
Figura 19. Vista da área de estudo no ano de 2019, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel. ....	22
Figura 20. Vista da área de estudo no ano de 2021, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel. ....	22
Figura 21. Vista da área de estudo no ano de 2018, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel e trechos em amarelo vegetação com área aproximada de 0,67 ha. ....	23
Figura 22. Print da tela do SLA referente ao envio dos documentos solicitados na informação complementar, onde se observa o envio de um ofício e o anexo II com a planta planimétrica.....	24
Figura 23. Print da tela do SLA referente ao envio dos documentos solicitados na informação complementar, onde se observa o envio do anexo II com a planta planimétrica e anexo I arquivo kml ambos citados no ofício (vide Figura 22) encaminhado junto com os mesmos. ....	24
Figura 24. Print da tela do SLA na modalidade de consulta pública, onde clicando na linha de número 41 (tracejado em vermelho), é possível realizar o download do arquivo kml solicitado na informação complementar. ....	27
Figura 25. Vista de parte do relatório apresentado em conformidade ao pedido de informação complementar.....	29
Figura 26. Vista de parte do relatório apresentado em conformidade ao pedido de informação complementar.....	29
Figura 27. Balanço hídrico apresentado na informação complementar.....	33

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Relação do volume por individuo/parcela.....	13
Quadro 2. Relação dos itens constantes no processo de licenciamento ambiental que ficam disponíveis para consulta pública na SLA, enumerados conforme a sua posição no próprio sistema.....	25

## 1 DEFESA / IMPUGNAÇÃO

Contra o Arquivamento do processo de licenciamento ambiental de acordo com o Despacho nº 643/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, processo nº 1370.01.0024952/2023-31 este redigido por este órgão público estadual, inconformada com o teor do feito, o fazendo com fulcro na legislação de regência com fundamento no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, pelas razões de fato e de direito que, a seguir passa a expor, nesta e na melhor forma de direito:

Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2): 1 HD Industrial Ltda., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1633/2022, classe 3. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

Figura 1. Texto retirado do Diário do Executivo.

## 2 DA NULIDADE DO ARQUIVAMENTO

É nulo de pleno direito e assim deve ser declarado/decretado, porquanto ausente à capitulação e tipificação das alegadas razões do arquivamento de licença, dificultando ao máximo a sua defesa, por não haver contato com órgão ambiental público.

Referido pedido se encontra respaldado pelo devido processo legal, este consubstanciado pelo contraditório pleno e amplo recurso, direitos constitucionalmente garantidos pela Magna Carta.

### Art. 5º da CF:

**LIV- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens  
Sem o devido processo legal.**

**LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo,  
e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e  
ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.**

**Noutro** diapasão, é nulo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, tendo em vista que, a Ilustre autoridade fiscalizadora se equivocou ao mencionar no Despacho nº 643/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, processo nº 1370.01.0024952/2023-31, que a HD Industrial, não atendeu o pedido de informações complementares visto que conforme a narrativa nos próximos subtópicos deste item podemos demonstrar o cumprimento de tal fato em sua totalidade.

## 2.1 Contextualização do processo

Em 28 de abril de 2022 foi publicada a formalização do processo de licenciamento ambiental da empresa HD Industrial LTDA, nº CNPJ: 45.279.065/0001-56 com número de processo administrativo 1633/2022 vinculado ao processo de intervenção SEI nº 1370.01.0017490/2022-39, conforme figura a seguir retirada do Diário do Executivo.

1) HD Industrial Ltda., reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, Processo nº 1633/2022, classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 1370.01.0017490/2022-39. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (02,63, ha).

(a) Fernando Baliani da Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

Figura 2. Texto da publicação da formalização do processo licenciamento ambiental, retirado do Diário do Executivo.

Tal licenciamento tem por objetivo a regularização das seguintes atividades a serem instaladas (empreendimento em fase apenas de projeto) na área do empreendimento:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	180.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	250.000	t/ano
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento	50.000	m <sup>3</sup> /ano
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos	Capacidade instalada	150	t/dia
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	30	t/dia

O objetivo principal da empresa é trabalhar com o beneficiamento de minério de ferro, escória de alto e sinterização de minério de ferro visando o comércio de tais produtos na região, visto o significativo número de empreendimentos siderúrgicos na localidade, tanto para geração de escória de alto forno como para consumo de minério de ferro.

Para a instrução do processo de licenciamento foram apresentados os seguintes documentos:

- 1 - CAR - Cadastro Ambiental Rural
- 2 - Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

- 3 - Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI)
- 4 - Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
- 5 - Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
- 6 - Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão
- 7 - Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos
- 8 - Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, excetos árvores isoladas)
- 9 - Estudo referente a critério locacional (cavidades)
- 10 - Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
- 11 - Plano de Recuperação de Área Degradada
- 12 - Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor
- 13 - Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART

Em paralelo foi apresentado via processo SEI nº 1370.01.0017490/2022-39 a documentação para instrução da regularização das supressões pretéritas identificadas na área do imóvel rural onde se pretende desenvolver as atividades supracitadas.

Após os protocolos e formalização do processo, na data de 10 de outubro de 2022 foi realizada vistoria de campo estando presente duas analistas ambientais representando o órgão ambiental e um representante da empresa. Passado este trâmite legal, na data de 17 de novembro de 2022 foi enviado e-mail (Anexo I) para a analista ambiental responsável pela vistoria cobrando sobre alguma manifestação quanto a vistoria de campo, pois até esta data a empresa não recebeu nenhuma notificação sobre tal ocorrido, onde tal e-mail foi respondido com a solicitação dos dados de e-mail do responsável legal da empresa e do seu procurador por parte da analista. O Auto de Fiscalização No. 229460/2022, foi lavrado na data de 22 de novembro de 2022

Sanada tal informação, foi realizado novo contato também por e-mail na data de 16 de janeiro de 2023, mas sem retorno do mesmo. Assim em 01 de março de 2023, foram disponibilizadas 08 Informações Complementares (IC) no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

A descrição individualizada de cada IC é apresentada a seguir:

**(Identificador 115708)** Item 1 - Apresentar ato autorizativo para regularizar a intervenção em área de preservação permanente referente a intervenção em recursos hídricos vinculada a certidão de uso insignificante.

**(Identificador 115785)** Item 2 - Apresentar plano de afugentamento de Fauna elaborado, previamente, a supressão de vegetação ocorrida na área diretamente afetada, em consonância com à Resolução Conjunta 3.102/2021.

**(Identificador 115786)** Item 3 - Reapresentar inventário florestal, conforme diretrizes estabelecidas para a elaboração de inventários florestais disponível no site da SEMAD. O estudo a ser elaborado deve obedecer aos regramentos legais impostos para caracterização da vegetação presente na área.

**(Identificador 115787)** Item 4 - Apresentar polígono em formato KML, contendo a delimitação da área de todas as atividades a serem regularizadas no âmbito do pedido de regularização ambiental 1633/2022.

**(Identificador 115788)** Item 5 - Apresentar a matriz de impactos e medidas mitigadoras referente a execução de todas as atividades a serem desenvolvidas na área diretamente afetada.

**(Identificador 115789)** Item 6 - Considerando que durante a fiscalização registrada no auto de fiscalização 229460/2022 foi observado a execução da atividade de transbordo de minério, deve ser apresentado ato autorizativo para execução da atividade.

**(Identificador 115790)** Item 7 - A autorização para supressão de vegetação deve ser precedida da avaliação de **proposta de compensação por intervenção ambiental**, conforme dados do levantamento e caracterização da vegetação presente na ADA e áreas de influência. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de proposta de compensação ambiental vinculada à supressão de vegetação realizada na área do empreendimento.

**(Identificador 115791)** Item 8 - Apresentar balanço hídrico atualizado, contendo a demanda hídrica para desenvolvimento de cada atividade a ser realizada no empreendimento.

Conforme consta no SLA tais informações foram solucionadas na data de 29 de abril de 2023 e verificadas pelos técnicos entre as datas de 30 de maio de 2023 e 02 de junho de 2023.

Informações Complementares do Processo										
Informações Complementares										
Identificador	Descrição	Dt. Envio	Dt. Prazo	Resolução	Verificação	Status	Ações			
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
115708	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Apresentar ato autorizativo para regularizar a intervenção em área de prese...	29/04/2023 14:10	02/06/2023 23:18	Validada			🔗
115785	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Apresentar plano de afungamento de Fauna elaborado, previamente, a supr...	29/04/2023 14:10	01/06/2023 14:25	Invalidada			🔗
115786	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Reapresentar inventário florestal, conforme diretrizes estabelecidas para ...	29/04/2023 14:10	30/05/2023 10:34	Invalidada			🔗
115787	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Apresentar polígono em formato KML, contendo a delimitação da área de tod...	29/04/2023 14:10	02/06/2023 23:37	Invalidada			🔗
115788	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Apresentar a matriz de impactos e medidas mitigadoras referente a execução ...	29/04/2023 14:10	02/06/2023 23:44	Invalidada			🔗
115789	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Considerando que durante a fiscalização registrada no auto de fiscalização ...	29/04/2023 14:10	02/06/2023 23:18	Invalidada			🔗
115790	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	A autorização para supressão de vegetação deve ser precedida da avaliação d...	29/04/2023 14:10	30/05/2023 10:16	Invalidada			🔗
115791	Simples	01/03/2023 12:28	30/04/2023 12:28	Apresentar balanço hídrico atualizado, contendo a demanda hídrica para dese...	29/04/2023 14:10	01/06/2023 17:30	Invalidada			🔗

Figura 3. Vista das informações complementares lançadas no SLA.

## 2.2 Descrição do cumprimento das Informações Complementares

**2.2.1 (Identificador 115708) Item 1 - Apresentar ato autorizativo para regularizar a intervenção em área de preservação permanente referente a intervenção em recursos hídricos vinculada a certidão de uso insignificante.**

Tal informação foi cumprida com a apresentação de pequeno relatório explicando a inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) evidenciando assim a não ocorrência de intervenção em APP e automaticamente a não necessidade de apresentação de ato autorizativo para esta finalidade.

Conforme consta no próprio sistema, tal item foi entregue, verificado e validado pelo analista do processo (Vide Figura 3).

**2.2.2 (Identificador 115785) Item 2 - Apresentar plano de afugentamento de Fauna elaborado, previamente, a supressão de vegetação ocorrida na área diretamente afetada, em consonância com à Resolução Conjunta 3.102/2021.**

Em virtude de tal solicitação foi apresentado ofício informando que a área em questão para a instalação e operação do empreendimento não necessitaria de novas supressões, sendo que o processo foi formalizado com vínculo ao processo SEI nº 1370.01.0017490/2022-39 referente a regularização de supressões pretéritas identificadas durante a avaliação prévia a formalização do licenciamento ambiental.

Entretanto tal justificativa foi considerada inválida pelo analista, com a seguinte justificativa:

*“Conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, os levantamentos de fauna serão demandados nos casos de supressão de vegetação nativa em áreas superiores a 100 hectares, sendo que, para os casos de supressão em área inferior a 50 hectares caberá ao empreendedor somente a apresentação do Plano de Afugentamento da Fauna.*

*Por se tratar de uma regularização corretiva, portanto, cuja supressão foi praticada anteriormente a formalização do processo, foi solicitado ao empreendedor evidências comprobatórias do cumprimento das ações de afugentamento da fauna, à época da supressão.*

*O empreendedor, por sua vez, informou que não haverá outras supressões no imóvel e solicitou a dispensa do Plano de Afugentamento. Desta forma, entende-se que não foram tomadas medidas preventivas com relação a fauna na época da supressão da vegetação, o que justifica o não atendimento desta informação complementar.”*

*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

*Texto sublinhado pelo autor do recurso.*

Consultando a referida legislação citada na justificativa do analista, temos que conforme o parágrafo 2 do Art. 20 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021:

...

*§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19.*

*Fonte: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.*

Consultando o §4º do Art. 19, temos que o mesmo cita:

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.”.

Fonte: Redação da pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022, que altera a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em função destes artigos temos que os mesmos fazem referência a processos de intervenção que iram realizar a supressão de vegetação nativa, partindo do pressuposto que a vegetação ainda está no local onde se pretende instalar o empreendimento.

Assim conforme a situação do empreendimento vinculado ao processo SLA nº 1633/2022, onde se trata de uma regularização corretiva de intervenção ambiental (intervenção que já foi realizada no passado) não se justifica o pedido do analista em forma de informação complementar a apresentação de tal relatório, onde a própria legislação cita que em caso de *dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.*

Entende-se assim que tal pedido deveria ter sido elencado em forma de condicionante do processo de intervenção ambiental, entretanto como já citado várias vezes não haverá novas supressões na área do empreendimento, assim não se faz o menor sentido cobrar uma afugentamento de fauna em uma área que não será realizada supressão.

Outro fato que também não se justifica é cobrar a apresentação de um relatório de afugentamento de fauna para uma supressão pretérita, onde a atual empresa, legalmente proprietária do imóvel rural não foi a responsável por tal ato e sendo que a mesma procurou a regularização de tal ato juntamente com seu processo de licenciamento, sabendo da responsabilidade que tem ao adquirir um imóvel e assumir seus passivos mesmo que pretéritos.

Há que se considerar também que não se observa lógica alguma em tal pedido nem mesmo legal, considerando que se trata de uma supressão pretérita, realizada de forma ilegal, onde quem a realizou não se preocupou com o básico das autorizações para se realizar tal supressão bem como não se preocuparia com execução de um plano de afugentamento de fauna para a referida área.

E complementarmente temos que a referida legislação também cita em seu corpo, em específico no Anexo III, onde temos:

## DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

ANEXO III  
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Figura 4. Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022.

Fonte: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022, que altera a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em função do Anexo III, o mesmo cobra o plano de afugentamento para processos de intervenção ambiental em áreas superiores a 50 ha, sendo que a área pretendida para a HD Industrial LTDA é de apenas 2,63 ha, de forma corretiva e as poucas árvores isoladas existentes não serão fruto de intervenção.

Finalmente entende-se que a informação complementar foi cumprida com o relatório apresentado.

**2.2.3 (Identificador 115786) Item 3 - Reapresentar inventário florestal, conforme diretrizes estabelecidas para a elaboração de inventários florestais disponível no site da SEMAD. O estudo a ser elaborado deve obedecer aos regramentos legais impostos para caracterização da vegetação presente na área.**

*A nova análise do PIA revelou inconsistências no que diz respeito as informações técnicas do inventário florestal, dentre as quais, citamos o número (n) e o volume (Vol. m<sup>3</sup>) das árvores obtidos nas parcelas, este último, trazendo implicações diretas no cálculo do erro amostral.*

*A constatação foi feita após a conferência entre os dados de campo (45156853) e os valores expressos na Tabela 5.6, página 20 do PIA - Estatística de amostragem, não havendo compatibilidade entre si.*

*Não obstante, em comparação ao primeiro PIA (45156851), no segundo (IC-115786), houve uma diminuição no número de árvores classificadas como “mortas”, que passou de 77 (correspondente a 49% do total de árvores inventariadas) para 62 unidades (43%). Ambos se mostram elevados para um levantamento testemunho, sob o risco de subestimar a vegetação suprimida, especialmente no tocante as espécies de ocorrência natural. Ainda assim, foi mantida a localização das parcelas utilizadas no primeiro inventário.*

*Desta forma, entende-se que as informações apresentadas não oferecem subsídios técnicos suficientes para a caracterização da flora existente no local, sendo vedada sua reiteração, nos termos do §1º, Artigo 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.*

*Pelo exposto, entende-se que esta IC não foi atendida a contento, ensejando o ARQUIVAMENTO do processo em tela nos termos do Artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.*

*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

*Texto sublinhado pelo autor do recurso.*

Considerando a apresentação do Projeto de Intervenção ambiental (PIA) conforme o termo de referência, observa-se que o mesmo apresenta criteriosamente todos os tópicos presentes no TR. Entretanto foi levantado pelo analista que há divergências nos dados de campo (45156853 – planilha com os dados) e os valores expressos na Tabela 5.6, página 20 do PIA - Estatística de amostragem.

Em conferência a respeito de tal item, nota-se que os cálculos referente ao volume estão corretos conforme os valores presentes para cada indivíduo encontrado em cada parcela, que no total são de 5.

### 5.6. Estatísticas de amostragem

Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m <sup>3</sup> )	Vol (m <sup>3</sup> )	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	8,8317	7,8091	48	0,416	2,282	800	6,9349	38,0328
2	13,8052	7,4630	26	0,454	2,748	433	7,5645	45,7947
3	12,6665	7,5724	26	0,400	2,235	433	6,6620	37,2567
4	13,7565	7,3261	20	0,380	2,217	333	6,3341	36,9514
5	13,3980	5,7545	21	0,419	2,709	350	6,9866	45,1534

*Em que: DAP = diâmetro a altura do peito, H = altura, n = número de indivíduos, G = área basal, Vol = volume.*

Figura 5. Item 5.6 presente no PIA apresentado, destacado em tracejado azul número de indivíduos por parcela e em vermelho volume total por parcela.

Foram extraídos os valores de volume de cada indivíduo encontrado nas parcelas utilizadas no inventário florestal e refeito o cálculo de volumetria para a cada parcela com auxílio de fórmulas encontradas no programa Excel®, sendo encontrado os mesmos valores presentes na tabela 5.6 do PIA, não havendo assim divergência entre os dados de campo e o relatório, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1. Relação do volume por indivíduo/parcela.

	Volume por indivíduo				
	P1	P2	P3	P4	P5
	0,07688	0,06833	0,052493	0,1116732	0,123058
	0,0369988	0,095815	0,106995	0,3384671	0,069498
	0,0242966	0,306758	0,112993	0,0440997	0,213792
	0,0301108	0,011791	0,020005	0,0581068	0,091484
	0,3968041	0,101425	0,078488	0,2858463	0,111983
	0,0115593	0,032657	0,103052	0,0540558	0,058107
	0,0039796	0,056177	0,020082	0,0860371	0,497992

Volume por indivíduo					
	P1	P2	P3	P4	P5
	0,1204189	0,058929	0,094561	0,0191746	0,444989
	0,0163371	0,147734	0,222531	0,0895539	0,006536
	0,0110369	0,134317	0,089554	0,1969974	0,017332
	0,0534012	0,18269	0,035327	0,0908475	0,004606
	0,0117907	0,090848	0,080023	0,0914844	0,006015
	0,0489575	0,034202	0,032825	0,0240325	0,008503
	0,0066535	0,030111	0,092775	0,1088456	0,065623
	0,0120318	0,034202	0,145689	0,1391022	0,015574
	0,0170049	0,086742	0,026585	0,1326958	0,01135
	0,0498043	0,011037	0,086037	0,0927751	0,015599
	0,0092697	0,089554	0,090848	0,0821243	0,017332
	0,0176166	0,058929	0,039927	0,0757015	0,005743
	0,0163371	0,048075	0,066906	0,0369988	0,427514
	0,0115593	0,048075	0,123058	0,0080114	0,064279
	0,0069255	0,222531	0,086037	0,0440997	0,432291
	0,0069255	0,049523	0,010597	0,0063528	
	0,0276719	0,036999	0,020082		
	0,0230342	0,10094	0,139102		
	0,3171212	0,061374	0,011559		
	0,0073814	0,547918	0,026585		
	0,0080468		0,205088		
	0,0135762		0,015599		
	0,0276719				
	0,0253837				
	0,0877552				
	0,1446577				
	0,0755611				
	0,0434928				
	0,0130431				
	0,0077308				
	0,0089057				
	0,0077308				
	0,0146349				
	0,010181				
	0,0073814				
	0,0115593				
	0,0115593				
	0,0163371				
	0,0085032				
	0,0276719				
	0,0077308				
	0,0230342				
	0,0066535				
	0,0242966				
	0,1374879				

## DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

Volume por indivíduo					
	P1	P2	P3	P4	P5
	0,0589286				
	0,0515471				
	0,0289977				
Volume total	2,2819683	2,747681	2,235405	2,2170834	2,709201

Quanto a contagem dos indivíduos, foi conferido na planilha enviada a quantidade de indivíduos presentes e numerados, não sendo constatados tais erros conforme afirmado pelo analista. Para a verificação selecionou-se todas as células de indivíduos em cada parcela e observou-se a contagem realizada pelo programa Excel® em cada parcela, sendo feito o desconto dos fustes, por não se tratar de um novo indivíduo, conforme os prints a seguir:

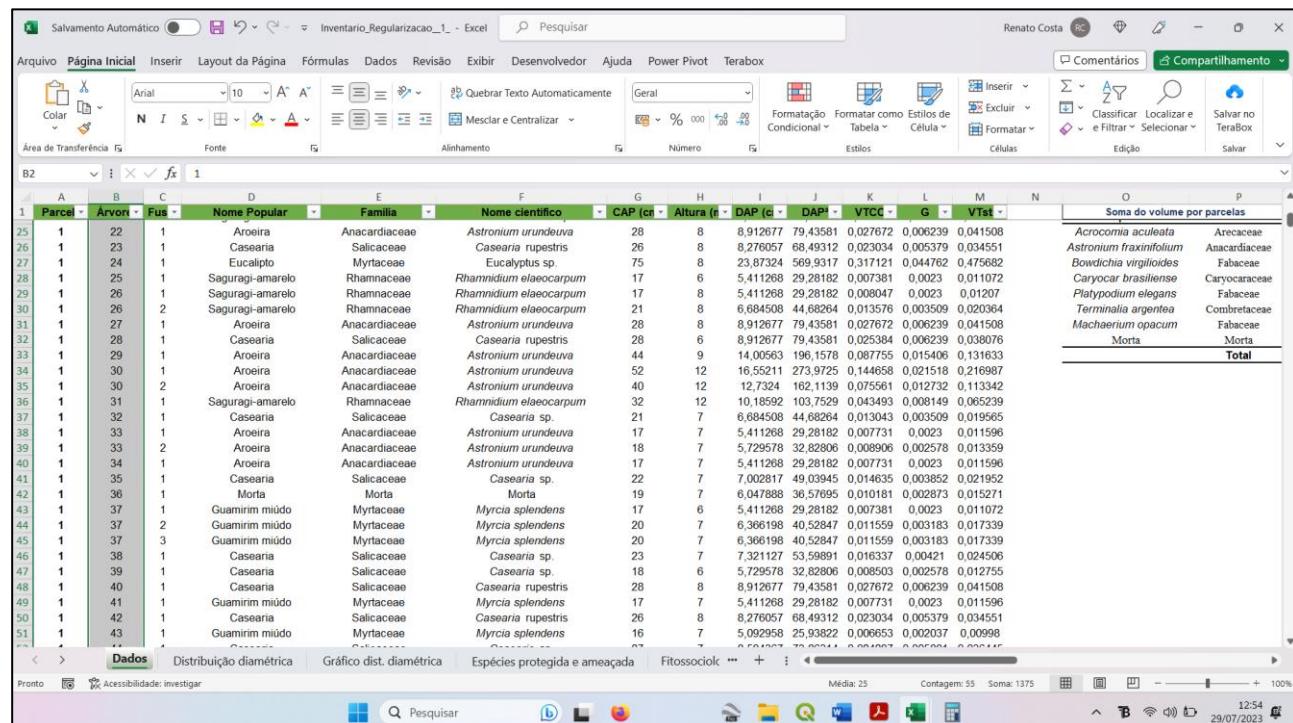


Figura 6. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P1).



Figura 7. Vista ampliada do print da Figura 6.

Conforme o print ampliado da seleção dos indivíduos da parcela 1, nota-se que a contagem retornou 55 células, descontando o indivíduos com numeração repetida que se refere aos fustes, sendo um total de 8, temos que a parcela apresenta na verdade 48 indivíduos, conforme consta na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5).

Para a parcela 2 temos o seguinte:

Figura 8. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P2).

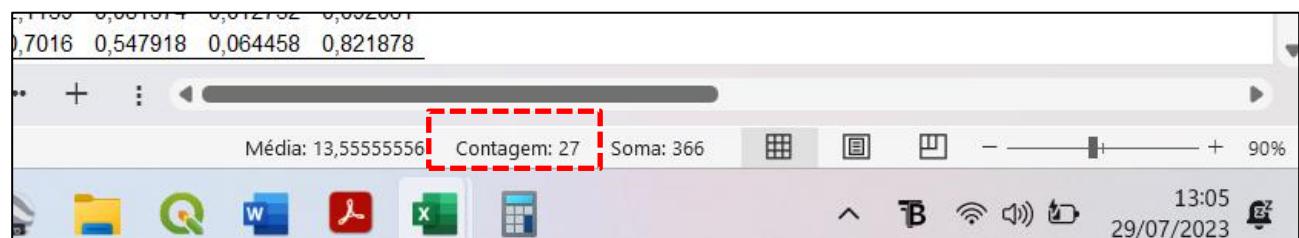


Figura 9. Vista ampliada do print da Figura 8.

A contagem das células retornou 27 e descontando o indivíduo repetido de número 9 que apresenta dois fustes, temos que a parcela apresenta 26 indivíduos, conforme consta na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5).

DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

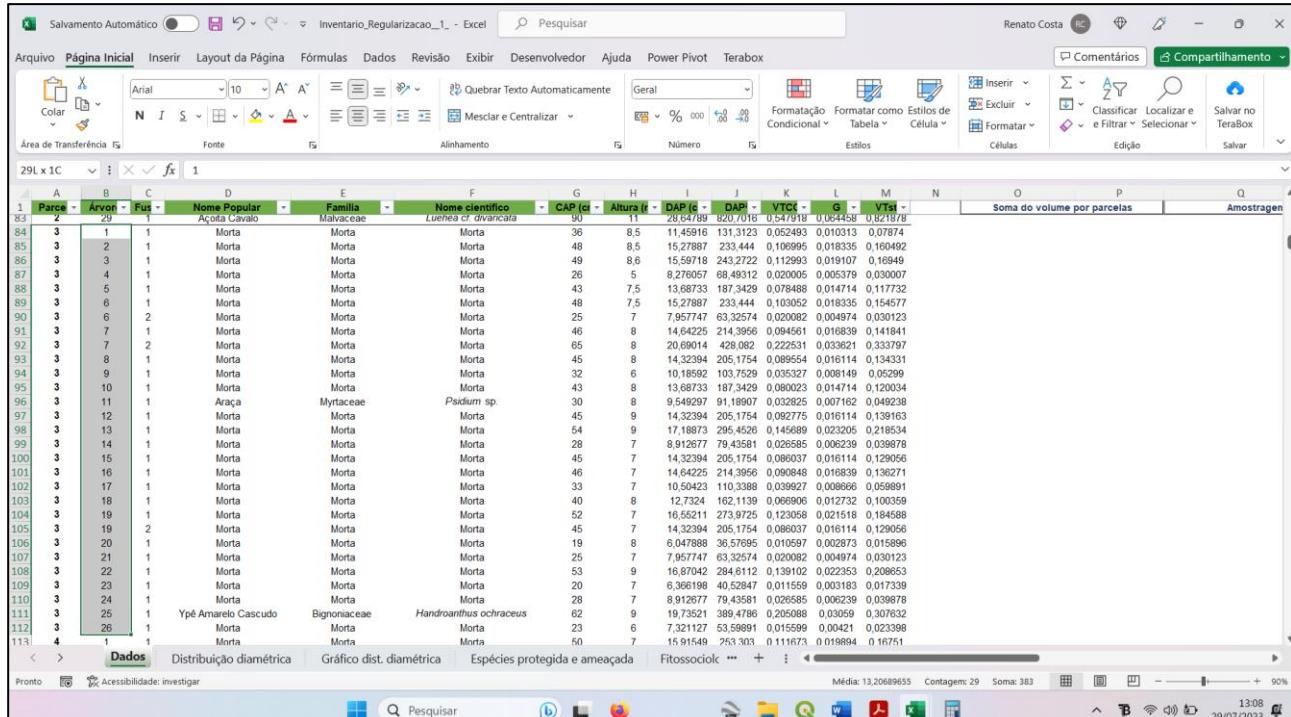


Figura 10. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P3).

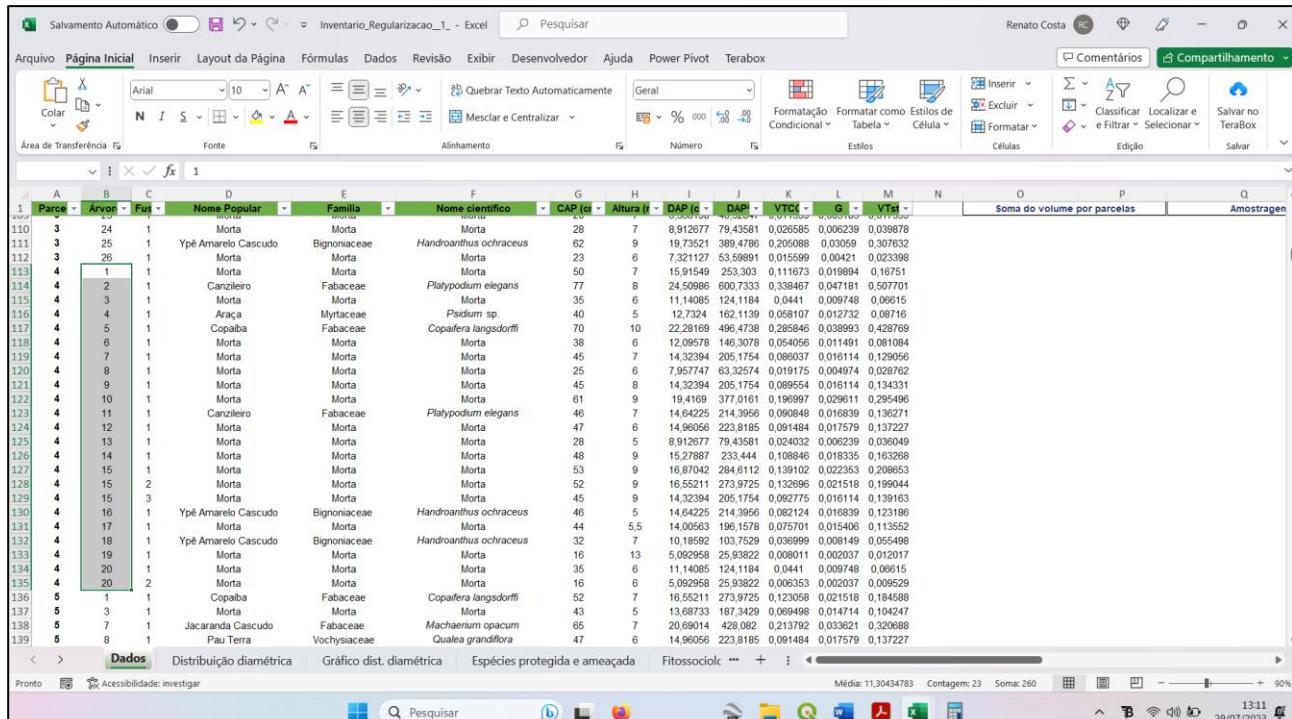


Figura 11. Vista ampliada do print da Figura 8.

A contagem das células retornou 29 e descontando os indivíduos repetido de número 6,7 e 19 que apresenta dois fustes ou mais, temos que a parcela apresenta 26 indivíduos, conforme consta na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5).

DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	Q
	Parc	Arvo	Fust	Nome Popular	Família	Nome científico	CAP	Altura (m)	DAP (cm)	VTC	G	VTC	Soma do volume por parcelas		Amostragem	
110	3	24	1	Morta	Morta	Morta	28	7	8.912677	79.43581	0.026585	0.006239	0.039678			
111	3	25	1	Ypê Amarelo Cascudo	Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	62	9	19.73521	389.4786	0.205088	0.03059	0.307632			
112	3	26	1	Morta	Morta	Morta	23	6	7.321127	53.59891	0.015599	0.00421	0.023398			
113	4	1	1	Morta	Morta	Morta	50	7	15.91549	253.303	0.11673	0.019984	0.16751			
114	4	2	1	Canzileiro	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	77	8	24.50986	600.7333	0.338467	0.047181	0.507701			
115	4	3	1	Morta	Morta	Morta	35	6	11.14085	124.1184	0.0441	0.009748	0.06615			
116	4	4	1	Araça	Myrtaceae	<i>Psidium</i> sp	40	5	12.7324	162.1138	0.058107	0.012732	0.08716			
117	4	5	1	Copaba	Fabaceae	<i>Copariaera langsdorffii</i>	70	10	22.28169	496.4738	0.285846	0.039993	0.428769			
118	4	6	1	Morta	Morta	Morta	38	6	12.096578	146.3074	0.054056	0.011491	0.081084			
119	4	7	1	Morta	Morta	Morta	45	7	14.32394	205.1754	0.086037	0.016114	0.129056			
120	4	8	1	Morta	Morta	Morta	25	6	7.957747	63.32574	0.019175	0.004974	0.028762			
121	4	9	1	Morta	Morta	Morta	45	8	14.32394	205.1754	0.089554	0.016114	0.134331			
122	4	10	1	Morta	Morta	Morta	61	9	19.4161	377.0161	0.196997	0.029611	0.295496			
123	4	11	1	Canzileiro	Fabaceae	<i>Platypodium elegans</i>	46	7	14.64225	214.3956	0.090848	0.016839	0.136271			
124	4	12	1	Morta	Morta	Morta	47	6	14.96056	223.8188	0.091484	0.017579	0.137227			
125	4	13	1	Morta	Morta	Morta	28	5	8.912677	79.43581	0.024032	0.006239	0.036049			
126	4	14	1	Morta	Morta	Morta	48	9	15.27887	233.444	0.108846	0.018335	0.163268			
127	4	15	1	Morta	Morta	Morta	53	9	16.87042	284.6112	0.139102	0.022353	0.208653			
128	4	15	2	Morta	Morta	Morta	52	9	16.55211	273.9725	0.132696	0.021518	0.199044			
129	4	15	3	Morta	Morta	Morta	45	9	14.32394	205.1754	0.092775	0.016114	0.139163			
130	4	16	1	Ypê Amarelo Cascudo	Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	46	5	14.64225	214.3956	0.082124	0.016839	0.123186			
131	4	17	1	Morta	Morta	Morta	44	5,5	14.00563	196.1578	0.075701	0.015498	0.113552			
132	4	18	1	Ypê Amarelo Cascudo	Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	32	7	10.18592	103.7528	0.036999	0.008149	0.055498			
133	4	19	1	Morta	Morta	Morta	16	13	5.082958	25.93822	0.008011	0.002037	0.012017			
134	4	20	1	Morta	Morta	Morta	35	6	11.14085	124.1184	0.0441	0.009748	0.06615			
135	4	20	2	Morta	Morta	Morta	16	6	5.082958	25.93822	0.006353	0.002037	0.009529			
136	5	1	1	Copaba	Fabaceae	<i>Copariaera langsdorffii</i>	52	7	16.55211	273.9725	0.123058	0.021518	0.184588			
137	5	3	1	Morta	Morta	Morta	43	5	13.68733	187.3429	0.069498	0.014714	0.104247			
138	5	7	1	Jacaranda Cascudo	Fabaceae	<i>Machaerium opacum</i>	65	7	20.69014	428.082	0.213792	0.033621	0.320688			
139	5	8	1	Pau Terra	Vochysiaceae	<i>Qualea grandiflora</i>	47	6	14.96056	223.8185	0.091484	0.017579	0.137227			

Figura 12. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P4).



Figura 13. Vista ampliada do print da Figura 12.

A contagem das células retornou 23 e descontando os indivíduos repetido de número 15 e 20 que apresenta dois fustes ou mais, temos que a parcela apresenta 20 indivíduos, conforme consta na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5).

DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

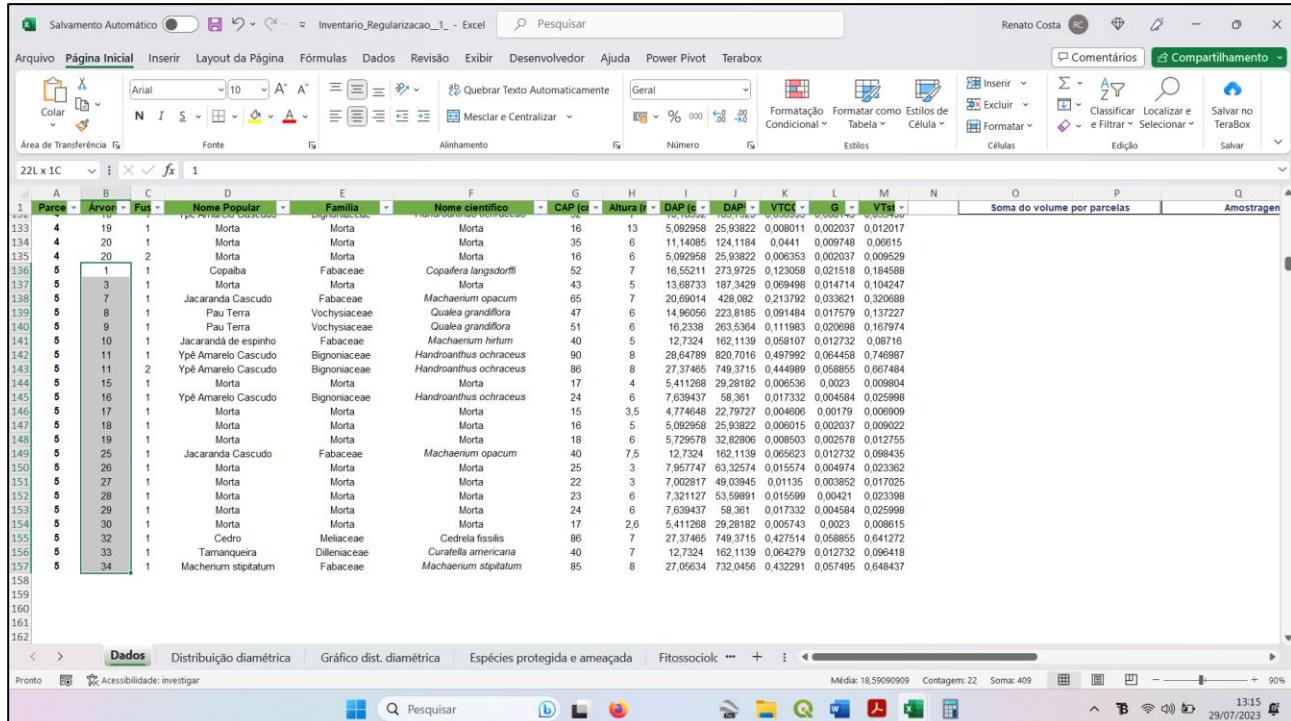


Figura 14. Seleção das células com o número de indivíduos na primeira parcela (P5).

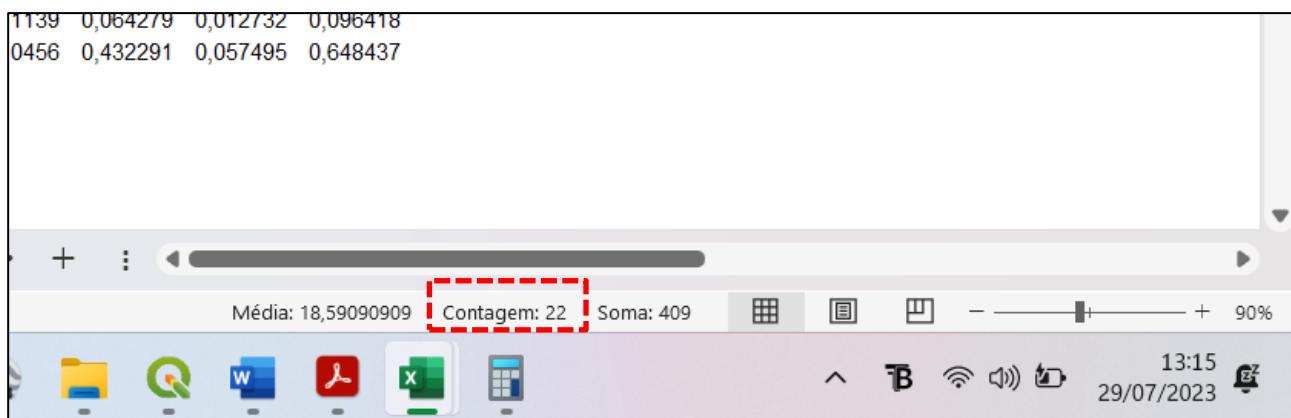


Figura 15. Vista ampliada do print da Figura 14.

A contagem das células retornou 22 e descontando o indivíduo repetido de número 11 que apresenta dois fustes ou mais, temos que a parcela apresenta 21 indivíduos, conforme consta na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5).

**Desta forma entendemos que tal afirmação se mostra inverídica quanto aos erros apontados na Tabela do item 5.6 (vide Figura 5), visto que os valores de volume e números de indivíduos estão corretos.**

Ainda conforme a justificativa apresentada pelo analista, temos o seguinte trecho:

*“... Não obstante, em comparação ao primeiro PIA (45156851), no segundo (IC-115786), houve uma diminuição no número de árvores classificadas como “mortas”, que passou de 77 (correspondente a 49% do total de árvores inventariadas) para 62 unidades (43%). Ambos se mostram elevados para um levantamento testemunho, sob o risco de subestimar a vegetação suprimida, especialmente no*

*tocante as espécies de ocorrência natural. Ainda assim, foi mantida a localização das parcelas utilizadas no primeiro inventário... “*

O trecho alega que a área testemunho em questão apresenta alto valor de árvores mortas, entretanto, conforme consulta as imagens históricas disponível no software Google Earth para os anos de 2007; 2021; 2019 e 2021, temos que a vegetação presente no imóvel que sofreu desmate pós 2008, restringe-se a uma pequena porção de aproximadamente 0,45 ha (triângulo vermelho indicadas nas figuras que se seguem) e mais algumas porções de árvores isoladas ao longo da extensão do imóvel que perfaz 2,63 ha, onde conforme a figura 20, fazendo um cálculo de forma simples demarcando a área com vegetação restante teríamos uma área de aproximadamente de 1,12 ha.

Diante dos fatos anteriores temos a seguinte situação dentro do processo de intervenção ambiental, o mesmo foi realizado considerando o desmate em uma área total de 2,63 há, de forma que se extrapolou um pouco a mais a área realmente desmatada cabível de regularização ambiental que seria por volta de 1,12 há já que conforme a imagens históricas, antes de 2008 o imóvel fora quase todo desmatado.

Desta forma o inventário testemunho realizado em área próxima conforme consta na página 06, figura 1 do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) ano de 2023 e 2021, se mostra satisfatória para representar a vegetação presente no imóvel que sofreu intervenção. Podendo ser afirmado que os resultados encontrados extrapolam de forma positiva o que se pretende realmente mitigar/compensar de uma intervenção pretérita.



**Fonte: Google Earth**

Figura 16. Figura constante no PIA apresentado indicado a área de inventário testemunho.

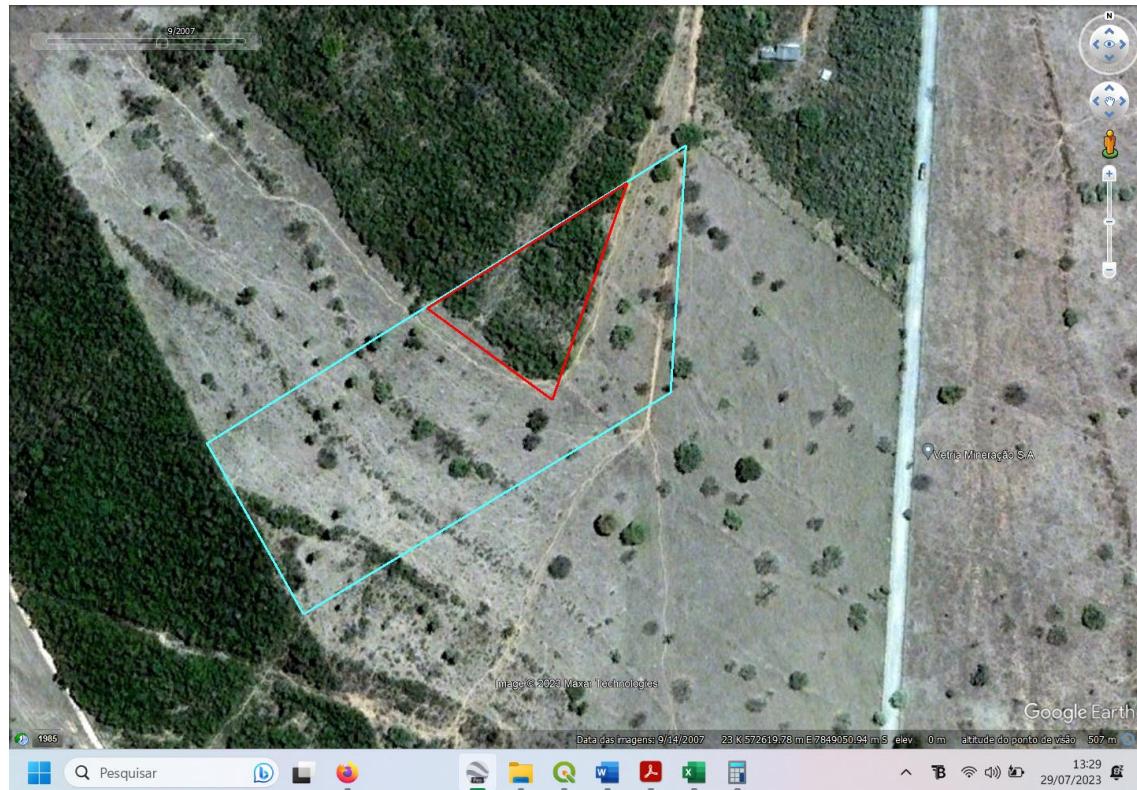


Figura 17. Vista da área de estudo no ano de 2007, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel.

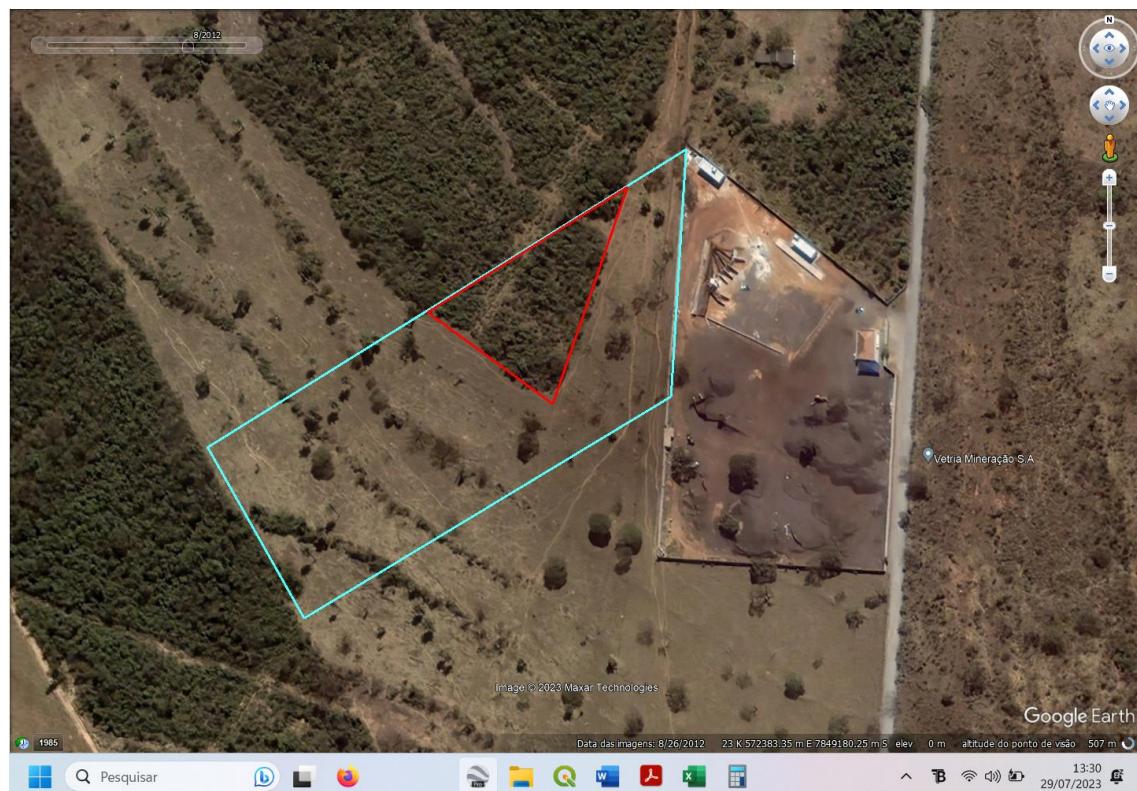


Figura 18. Vista da área de estudo no ano de 2012, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel.

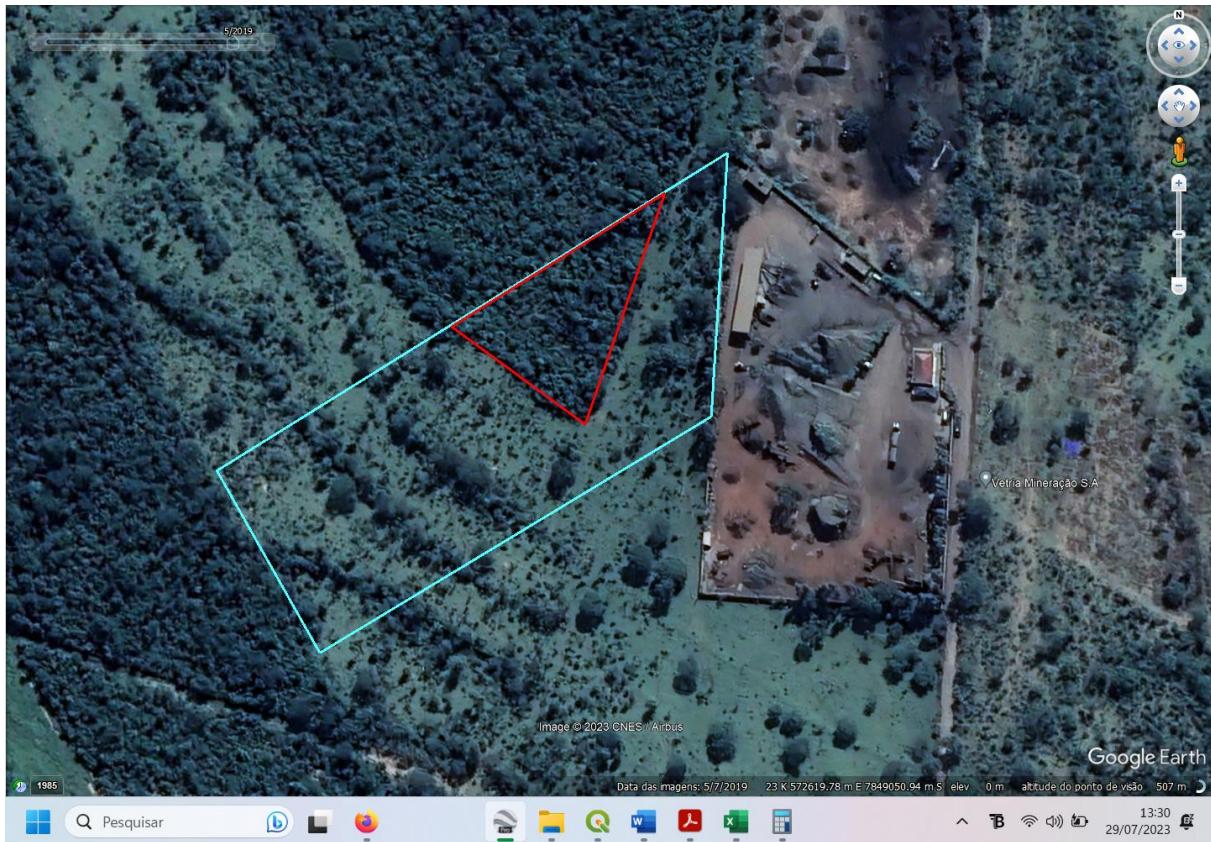


Figura 19. Vista da área de estudo no ano de 2019, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel.

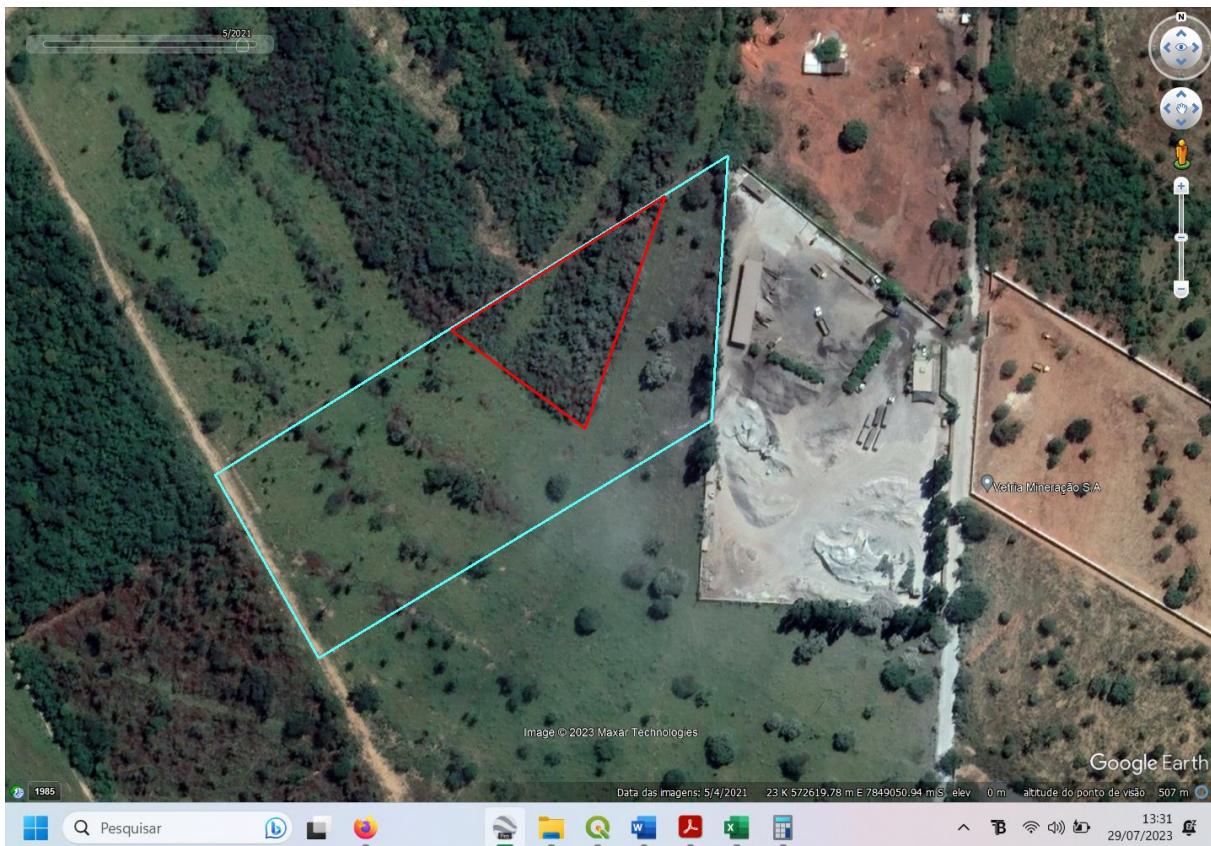


Figura 20. Vista da área de estudo no ano de 2021, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel.

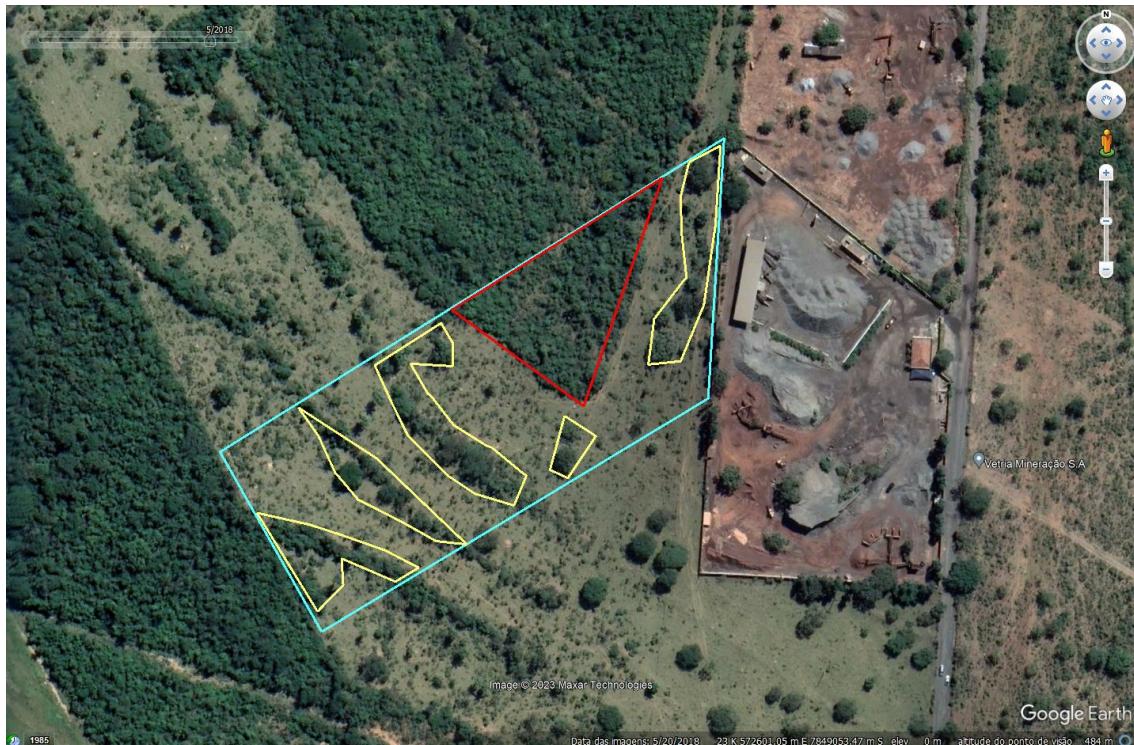


Figura 21. Vista da área de estudo no ano de 2018, em vermelho a área de vegetação nativa (0,45 ha) mais expressiva presente na área do imóvel e trechos em amarelo vegetação com área aproximada de 0,67 ha.

Diante das explanações citadas anteriormente e o registro fotográfico apresentado, entende-se que as alegações propostas pelo (s) analista (s) do processo se mostram insatisfatórias não devendo ser acatadas para gerar a possibilidade de arquivamento do processo de intervenção ambiental como afirmado na justificativa apresentada junto ao SLA.

**2.2.4 (Identificador 115787) Item 4 - Apresentar polígono em formato KML, contendo a delimitação da área de todas as atividades a serem regularizadas no âmbito do pedido de regularização ambiental 1633/2022.**

Conforme consulta a resposta apresentada no SLA, tal item foi considerado invalidado, com a seguinte justificativa:

*Não foi apresentado o polígono em formato KML de todas as atividades a serem desenvolvidas. Também não foi apresentado o polígono das áreas onde serão armazenados os resíduos e demais materiais primas a serem utilizadas em todo o processo industrial.*  
*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

Tal alegação também não se mostra verdadeira, pois conforme analisado via SLA, os documentos solicitados encontram-se anexados junto a informação complementar, como podemos observar na figura seguir (print realizado na plataforma SLA).

DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

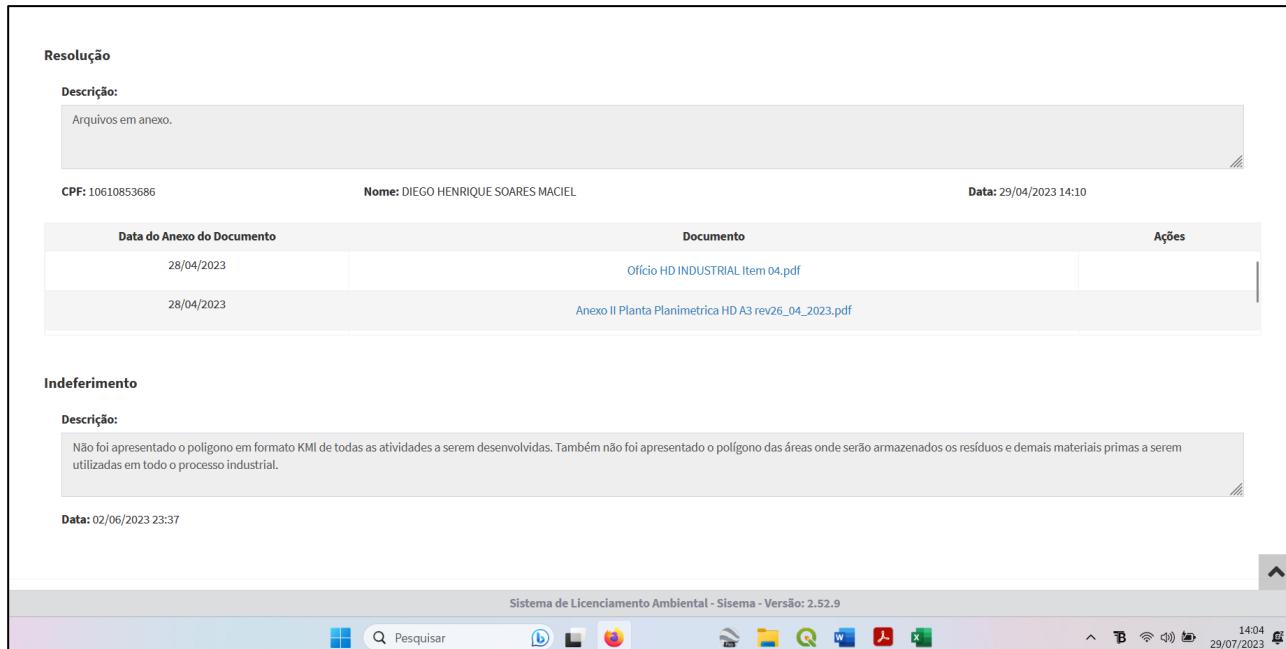


Figura 22. Print da tela do SLA referente ao envio dos documentos solicitados na informação complementar, onde se observa o envio de um ofício e o anexo II com a planta planimétrica.

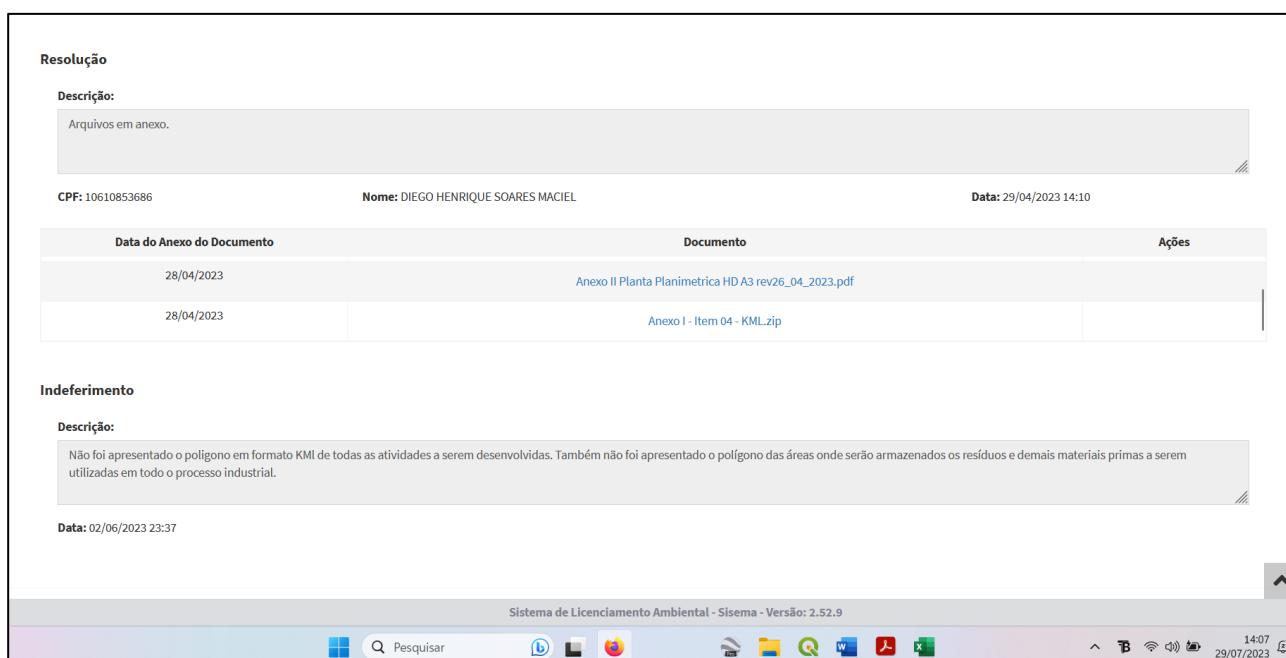


Figura 23. Print da tela do SLA referente ao envio dos documentos solicitados na informação complementar, onde se observa o envio do anexo II com a planta planimétrica e anexo I arquivo kml ambos citados no ofício (vide Figura 22) encaminhado junto com os mesmos.

E ainda para fins de conferência se os arquivos foram realmente anexados, foi verificado junto a consulta pública do processo via o próprio SLA no seguinte link, onde os dados encontram-se abertos para consulta de qualquer interessado:

<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/acesso-visitante/120310/F-05-07-1>

Para demonstrar que tal arquivo foi inserido no sistema e que a sua consulta via o link acima comprova isso, copiamos todos os itens presente na área da consulta pública na ordem em que se encontram dispostos para serem acessados e numeramos, sendo feito o download de todos os

© Rua Eng. José França, 277A | Bairro Jardim Cambuí | Sete Lagoas-MG | CEP: 35.700-065 | Tel. 38 9-9993-8714 |

E-mail: meioambiente.eng@hotmail.com

itens apresentados. Desta forma para que possa se encontrar o arquivo enviado neste link que é público, deve-se fazer a contagem de cima para baixo de cada item, sendo que o item de número 41 é o que se refere ao arquivo kml solicitado na informação complementar, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 2. Relação dos itens constantes no processo de licenciamento ambiental que ficam disponíveis para consulta pública na SLA, enumerados conforme a sua posição no próprio sistema.

Numeração	Documentos
Item 1	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 2	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 3	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 4	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 5	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 6	Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Item 7	Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, exceto árvores isoladas)
Item 8	Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, exceto árvores isoladas)
Item 9	Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, exceto árvores isoladas)
Item 10	Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão
Item 11	Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos
Item 12	CAR - Cadastro Ambiental Rural
Item 13	Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI)
Item 14	Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI)
Item 15	Plano de Recuperação de Área Degrada
Item 16	Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor
Item 17	Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)
Item 18	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 19	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 20	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 21	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 22	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 23	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 24	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 25	Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART
Item 26	Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Item 27	Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Item 28	Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Item 29	Documentos de Resolução de Pendência
Item 30	Documentos de Resolução de Pendência
Item 31	Documentos de Resolução de Pendência
Item 32	Documentos de Resolução de Pendência
Item 33	Documentos de Resolução de Pendência

## DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

Numeração	Documentos
Item 34	Documentos de Resolução de Pendência
Item 35	Documentos de Resolução de Pendência
Item 36	Documentos de Resolução de Pendência
Item 37	Documentos de Resolução de Pendência
Item 38	Documentos de Resolução de Pendência
Item 39	Documentos de Resolução de Pendência
Item 40	Documentos de Resolução de Pendência
Item 41	Documentos de Resolução de Pendência
Item 42	Documentos de Resolução de Pendência
Item 43	Documentos de Resolução de Pendência
Item 44	Documentos de Resolução de Pendência
Item 45	Documentos de Resolução de Pendência
Item 46	Documentos de Resolução de Pendência
Item 47	Documentos de Resolução de Pendência
Item 48	Documentos de Resolução de Pendência
Item 49	Documentos de Resolução de Pendência
Item 50	Documentos de Resolução de Pendência
Item 51	Documentos de Resolução de Pendência
Item 52	Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
Item 53	Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
Item 54	Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
Item 55	Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
Item 56	Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
Item 57	Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
Item 58	Publicação de decisão final do processo administrativo
Item 59	Arquivamento de processo
Item 60	Arquivamento de processo
Item 61	Folha de Decisão

DOCUMENTO

Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo

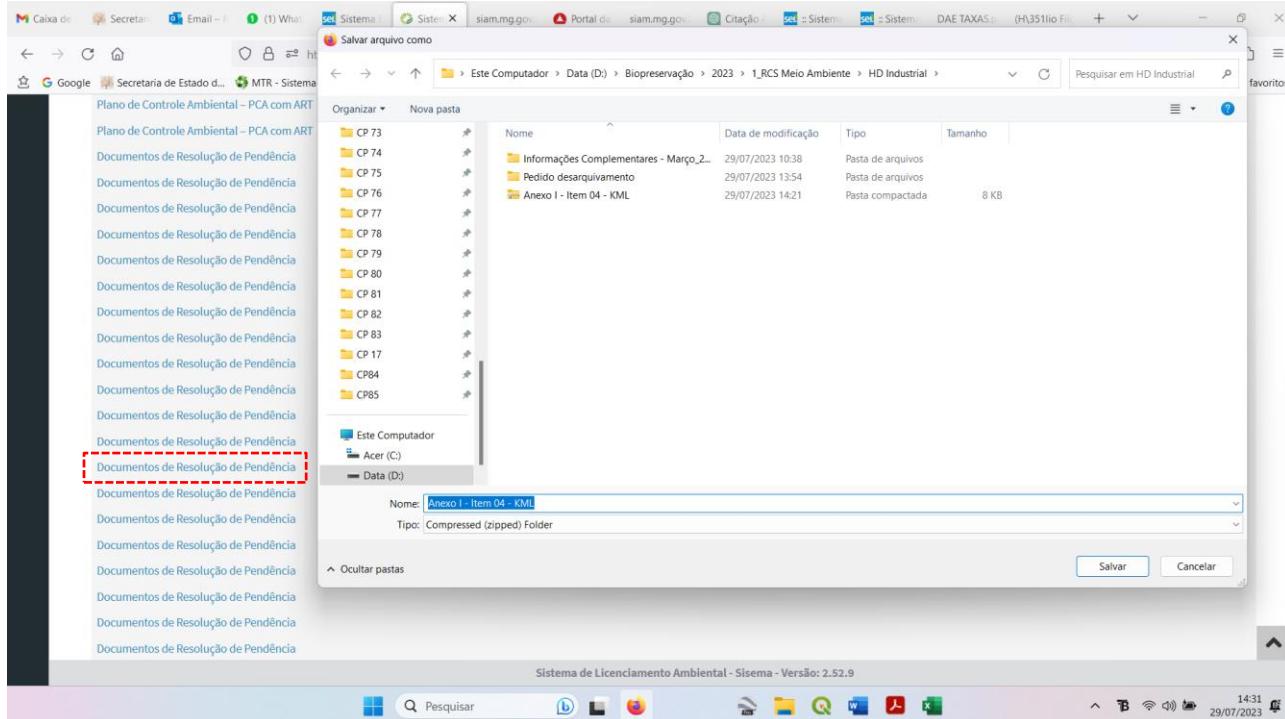


Figura 24. Print da tela do SLA na modalidade de consulta pública, onde clicando na linha de número 41 (tracejado em vermelho), é possível realizar o download do arquivo kml solicitado na informação complementar.

Desta forma considerando que o arquivo encontra-se disponível na área de consulta pública, visto que o mesmo só estaria disponível nesta área se houvesse sido enviado via conta logada no processo SLA 1633/2022 atendendo a um pedido de informação complementar disponibilizado pelo órgão ambiental, sendo que após a formalização do processo de licenciamento só há possibilidade de envio dos documentos via SEI ou SLA quando se abre pedido de informação complementar, vista que itens enviados via SEI aparecem na lista indicados como manifestação do empreendedor.

Ademais reitera-se que de forma complementar foi enviado também a planta planimétrica georreferenciada com as mesmas delimitações em arquivo kml, sendo assim considera-se que a informação complementar foi atendida e deveria ter sido validada

#### 2.2.5 (Identificador 115788) Item 5 - Apresentar a matriz de impactos e medidas mitigadoras referente a execução de todas as atividades a serem desenvolvidas na área diretamente afetada.

Conforme consulta a resposta apresentada no SLA, tal item foi considerado invalidado, com a seguinte justificativa:

*Considerando que no Relatório de Controle Ambiental não foi descrito todos os impactos e controles ambientais a serem realizados na fase de instalação e operação das atividades objetos do requerimento de licenciamento 1633/2022, foi solicitado ao empreendedor essa complementação dos estudos ambientais. Entretanto, a informação complementar não foi atendida em função da não apresentação matriz de impactos e medidas mitigadoras para a fase de instalação do empreendimento.*

*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

*Texto destacado pelo autor do recurso*

Para o referido item foi apresentado relatório técnico, onde inicialmente se esclarecia que mesmo havendo a indicação de várias atividades no processo de licenciamento ambiental, sendo um total de 5 atividades, saber:

Código	Descrição
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem
B-02-01-2	Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Onde no próprio relatório, se encontrava o seguinte texto:

*As atividades referentes aos códigos A-05-08-4, A-05-01-0 e A-05-09-5 serão executadas em um mesmo sistema de beneficiamento de minério, ou seja, em uma mesma estrutura de britamento/peneiramento, sendo que as atividades dos códigos B-02-01-2 e F-05-07-1 possuíram plantas específicas para cada finalidade, onde B-02-01-2 haverá pequeno galpão destinado a estruturas de produção de sínter e para o código F-05-07-1 pequena planta de beneficiamento de escória, assim haverá três estruturas no empreendimento conforme demonstrado na planta planimétrica que acompanha na Informação Complementar do Item 4 (Identificador 115787).*

*Fonte: RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -(Identificador 115788) Item 5*

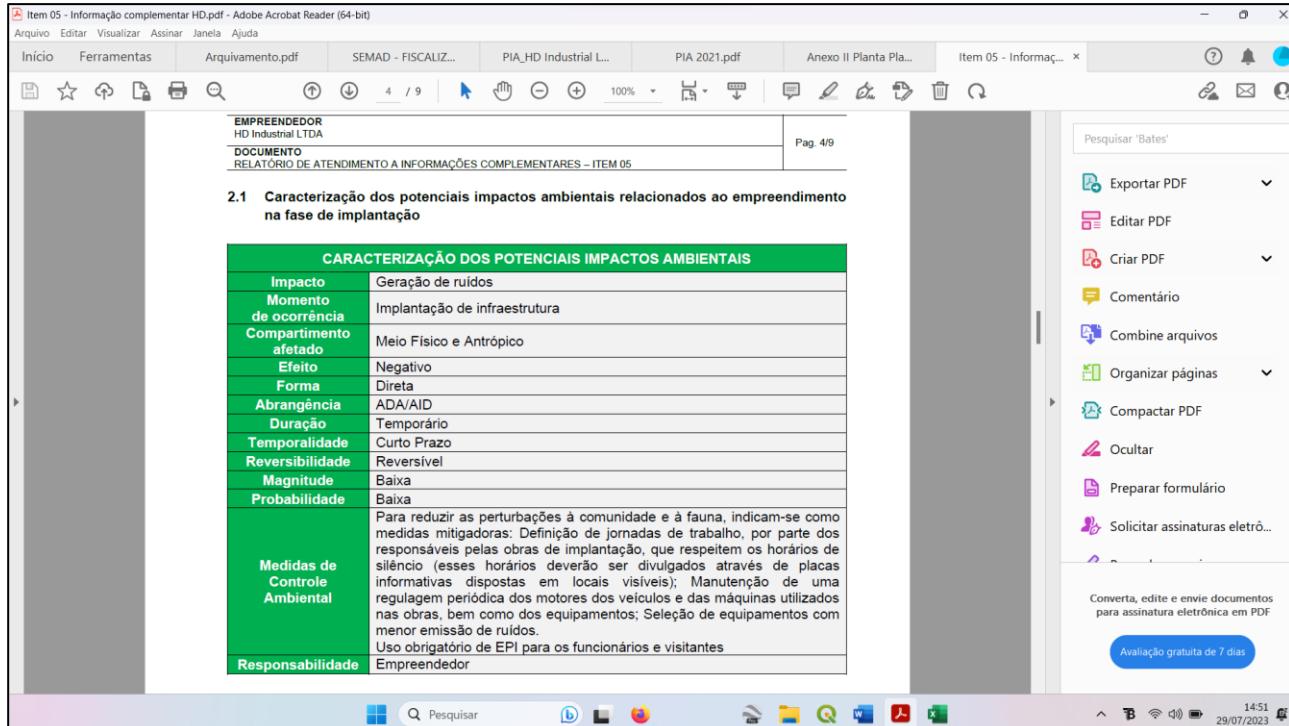
Na sequência do relatório foram indicados os possíveis impactos a serem gerados pelas atividades a serem desenvolvidas na área do empreendimento, visto que foi considerado as fases de instalação e operação, lembrando que a atividade principal da empresa se baseia no beneficiamento de minério de ferro, escória de alto forno e sinterização de minério de ferro, onde por se tratar de atividades a serem realizadas em um mesmo local e com impactos semelhantes fez a se a compilação de todos os impactos a serem gerados bem como a medidas mitigadoras a serem executadas.

Tais descrições foram feitas em forma de texto e tabela para melhor entendimento, sendo inicialmente a apresentada a metodologia utilizada.

A seguir é apresentado figura a com a apresentação de um dos impactos apontados no relatório, sendo que o relatório com seu conteúdo na íntegra é apresentado em anexo, e complementarmente apresentamos o print da tela do SLA, mostrando que o mesmo foi anexado.

DOCUMENTO

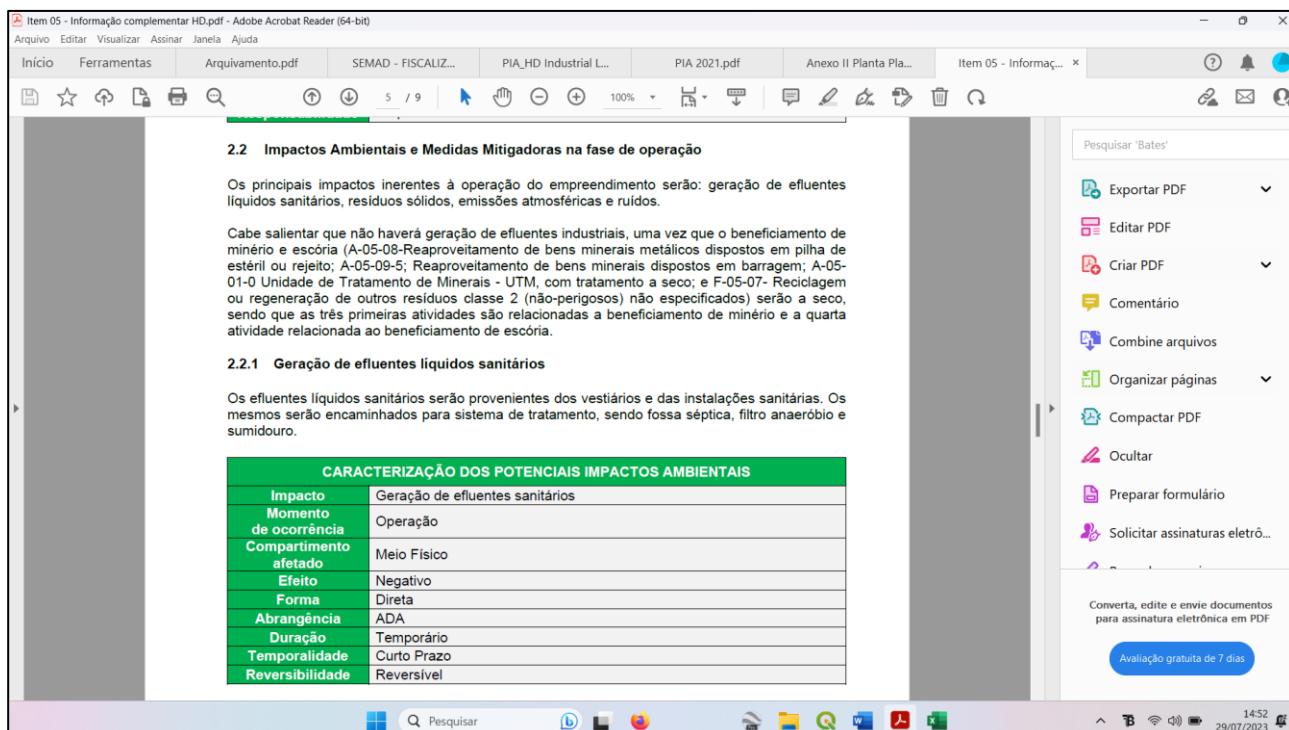
Análise de Recurso Interposto – Desarquivamento de Processo



The screenshot shows a PDF document titled 'Item 05 - Informação complementar HD.pdf' in Adobe Acrobat Reader. The document header includes 'EMPREendedor HD Industrial LTDA', 'DOCUMENTO', and 'RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – ITEM 05'. The page number 'Pag. 4/9' is in the top right. The main content is a table titled 'CARACTERIZAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS' with the following data:

Impacto	Geração de ruídos
Momento de ocorrência	Implantação de infraestrutura
Compartimento afetado	Meio Físico e Antrópico
Efeito	Negativo
Forma	Direta
Abrangência	ADA/AID
Duração	Temporário
Temporalidade	Curto Prazo
Reversibilidade	Reversível
Magnitude	Baixa
Probabilidade	Baixa
Medidas de Controle Ambiental	Para reduzir as perturbações à comunidade e à fauna, indicam-se como medidas mitigadoras: Definição de jornadas de trabalho, por parte dos responsáveis pelas obras de implantação, que respeitem os horários de silêncio (esses horários deverão ser divulgados através de placas informativas dispostas em locais visíveis); Manutenção de uma regulagem periódica dos motores dos veículos e das máquinas utilizados nas obras, bem como dos equipamentos; Seleção de equipamentos com menor emissão de ruídos. Uso obrigatório de EPI para os funcionários e visitantes
Responsabilidade	Empreendedor

Figura 25. Vista de parte do relatório apresentado em conformidade ao pedido de informação complementar.



The screenshot shows a PDF document titled 'Item 05 - Informação complementar HD.pdf' in Adobe Acrobat Reader. The document header includes 'EMPREendedor HD Industrial LTDA', 'DOCUMENTO', and 'RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – ITEM 05'. The page number 'Pag. 4/9' is in the top right. The main content is a table titled 'CARACTERIZAÇÃO DOS POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS' with the following data:

Impacto	Geração de efluentes líquidos sanitários
Momento de ocorrência	Operação
Compartimento afetado	Meio Físico
Efeito	Negativo
Forma	Direta
Abrangência	ADA
Duração	Temporário
Temporalidade	Curto Prazo
Reversibilidade	Reversível

Figura 26. Vista de parte do relatório apresentado em conformidade ao pedido de informação complementar.

Salienta-se que a apresentação dos impactos e medidas mitigadoras referente ao desenvolvimento de atividades por parte de uma empresa para um órgão ambiental, não se faz obrigatoriamente, comumente ou de forma obrigatória no âmbito legal com a apresentação de uma planilha em forma de matriz de avaliação de impactos como vemos em alguns processos de licenciamento ambiental vinculados a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) que

se mostram inúmeras vezes mais complexos do que o empreendimento aqui tratado e muitas vezes ocupam áreas relativamente grandes, que também não é o caso aqui.

**Desta forma tal relatório com a indicação de impactos, medidas mitigadoras em forma de quadros e texto se mostra satisfatória para indicar o que se pretende, não sendo possível assim aceitar que tal relatório seja invalidado para o cumprimento desta informação complementar como justificado pelo analista, visto ainda que o mesmo informou apenas que o conteúdo não foi apresentado, por fim considera-se a justificativa do (s) analista (s) insatisfatória.**

**2.2.6 (Identificador 115789) Item 6 - Considerando que durante a fiscalização registrada no auto de fiscalização 229460/2022 foi observado a execução da atividade de transbordo de minério, deve ser apresentado ato autorizativo para execução da atividade.**

Conforme consulta a resposta apresentada no SLA, tal item foi considerado invalidado, porém se quer foi apresentada justificativa informando o motivo.

Entretanto reitera-se que tal pedido de informação complementar foi atendido, haja vista que tal atividade encontrava-se abarcada por Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, e em detrimento da recusa do analista em campo avaliando que tal instrumento não seria válido, foi realizada consulta via e-mail junto ao Departamento Jurídico e Processual do órgão ambiental, que respondeu com o seguinte texto:

*Com relação a sua dúvida para necessidade de licenciamento ambiental para pátio ou depósito de minério para fins de recebimento e comercialização, sendo estes produtos advindos de outros empreendimentos, venho informar que não há na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 atividade que exija prévio licenciamento para tal situação.*

*No entanto, cabe informar que a certidão de dispensa, ainda que seja emitida, não desobriga o empreendedor das ações mitigadoras e de controle ambientais e também não desobriga a obtenção de atos autorizativos frente aos demais órgãos competentes.*

*Ressalta-se que tal orientação se restringe somente para depósito e comercialização, não alcançando demais atividades que o empreendimento possa desenvolver, tal como lavra, beneficiamento, reprocessamento, reaproveitamento ou ainda tratamento mineral.*

*Fonte: e-mail respondido por Fernando Baliani da Silva Superintendente/SUARA-SEMAP, na data de 1 de fevereiro de 2023 às 10:07.*

**Desta forma foi enviado o e-mail com a resposta para tal questionamento juntamente com a Certidão de Dispensa de Licenciamento ambiental para tal atividade observada durante a vistoria de campo, onde desta forma considera-se que tal informação foi atendida e deveria ser validada ou menos informado no processo o motivo da invalidação por parte do analista.**

**2.2.7 (Identificador 115790) Item 7 - A autorização para supressão de vegetação deve ser precedida da avaliação de proposta de compensação por intervenção ambiental, conforme dados do levantamento e caracterização da vegetação presente na ADA e áreas de influência. Nesse sentido, solicita-se a apresentação de proposta de compensação ambiental vinculada à supressão de vegetação realizada na área do empreendimento.**

Conforme consulta a resposta apresentada no SLA, tal item foi considerado invalidado, com a seguinte justificativa:

*O projeto de compensação ambiental apresentado em resposta a esta informação complementar foi considerado insatisfatório do ponto de vista técnico e documental.*

*Tecnicamente, em razão da incompatibilidade entre metodologia e a área delimitada para compensação. O plantio em linha na densidade de 4m<sup>2</sup>/planta (espaçamento 2x2) é indicado para áreas desprovidas de vegetação nativa, cujo aporte de propágulos/regenerantes é dificultado por condições naturais da paisagem como a distância para outros fragmentos florestais, má qualidade do solo, ausência de dispersores da fauna, entre outros. Ressalta-se que não é o caso em tela, tendo em vista que a Reserva Legal proposta já se encontra em processo natural de regeneração, sendo área típica de savana arborizada.*

*Não obstante, a proposta de compensação se dá em propriedade de terceiros, cuja relação com o empreendedor não foi esclarecida no projeto, tão pouco apresentado um documento de anuência e/ou a matrícula do imóvel rural receptor.*

*Pelo exposto, entende-se que esta IC não foi atendida a contento, ensejando o ARQUIVAMENTO do processo em tela.*

*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

*Texto destacado pelo autor do recurso*

Com relação a parte técnica do projeto de compensação, a área definida para ser realizado o plantio não se encontra em regeneração, sendo evidenciado no registro fotográfico no interior do relatório apresentado que a mesma se encontra degradada, havendo apenas indivíduos dispersos nesta porção alocada para recuperação. Sendo que apenas no contexto geral da área como um todo é que a área de reserva lega encontra-se em regeneração, por se tratar de área de reserva legal averbada e matrícula.

E ainda com relação ao espaçamento definido, foi considerado uma área maior do que o espaçamento requer, devido a presença de indivíduos esparsos na área proposta pis não seria possível um plantio em linha nesta área, sendo o espaçamento utilizado penas para definir o quantitativo de mudas a serem alocadas nesta área.

Desta forma haveria sim a real compensação dos indivíduos que foram suprimidos de forma irregular.

Considerando a parte documental, propriedade onde se pretende desenvolver o projeto compensatório, esta é de propriedade dos sócios proprietários da HD INDUSTRIAL constantes em seu contrato social. Tal documento não foi apresentado junto ao relatório pois o mesmo ainda não se encontrava assinado pelas partes interessadas (encontrava-se em branco), onde o contrato de compra e venda não teria validade legal alguma. Complementarmente foi indicado junto ao processo o número do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e planta planimétrica com as indicações da matrícula e divisão das glebas.

Cabe frisar ainda que tal item documental, poderia ter sido sanado rapidamente a longo do processo com o envio de e-mail para o procurador ou representantes legais da empresa, que conforme e-mails enviados estavam totalmente abertos para aos possíveis esclarecimentos que se fizessem necessários, já que o empreendimento se encontra em fase de projeto e poderia fazer adequações ou correções das suas alternativas a qualquer momento, bem como também tais fatos levantados pelos analistas poderiam ser retificados com um novo pedido de informação complementar visto que outros inúmeros processos de licenciamento ambiental no estado passam por dois ou três pedidos de complementação, estando as vezes em fases de processo mais avançados ou mesmo em caráter corretivo.

**2.2.8 (Identificador 115791) Item 8 - Apresentar balanço hídrico atualizado, contendo a demanda hídrica para desenvolvimento de cada atividade a ser realizada no empreendimento.**

Conforme consulta a resposta apresentada no SLA, tal item foi considerado invalidado, com a seguinte justificativa:

*O balanço hídrico apresentado não considerou o desenvolvimento de cada atividade a ser realizada e licenciada no empreendimento. Além de não ser detalhada o consumo de água em cada etapa do processo.*

*Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).*

*Texto destacado pelo autor do recurso*

Tal item foi apresentado em forma de simples tabela indicando os valores a serem consumidos pela empresa conforme figura a seguir.

BALANÇO HIDRÍCO			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)		Origem
	Máximo	Médio	
Processo industrial	9	5	Captação de águas subterrâneas (Certidão 391948/2023)
Lavagem de pisos e equipamentos	1,5	1	Captação de águas subterrâneas (Certidão 391946/2023)
Resfriamento e refrigeração	1	1	Captação de águas subterrâneas (Certidão 391948/2023)
Consumo humano (sanitários, refeitório etc.)	1,5	1	Captação de águas subterrâneas (Certidão 391946/2023)
Controle de poeiras	1	0,5	Captação de águas subterrâneas (Certidão 391946/2023)
<b>Consumo total mensal</b>	<b>280</b>	<b>119</b>	-

Figura 27. Balanço hídrico apresentado na informação complementar.

Mesmo considerando que não foi elencado o consumo por atividade, durante o processo de licenciamento ambiental, na apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi descrito que as atividades referentes aos códigos A-05-08-4, A-05-01-0 e A-05-09-5 serão executadas em um mesmo sistema de beneficiamento de minério (atividades realizadas a seco), ou seja, em uma mesma estrutura de britamento/peneiramento, sendo que as atividades dos códigos B-02-01-2 e F-05-07-1 possuíram plantas específicas para cada finalidade, onde B-02-01-2 haverá pequeno galpão destinado a estruturas de produção de sínter (atividade com consumo de água) e para o código F-05-07-1 pequena planta de beneficiamento de escória (atividade realizadas a seco).

Desta forma entende-se que o balanço hídrico indica o consumo de água destinado a todas as atividades, visto que apenas uma possui a necessidade de consumo de água, sendo informado no balanço o consumo industrial e o de resfriamento e refrigeração que se aplica a atividade de sinterização, pois os beneficiamentos (escória e minério de ferro) vinculados as atividades dos códigos A-05-08-4, A-05-01-0; A-05-09-5 e F-05-07-1 são totalmente a seco.

**Assim considera-se que a invalidação dos dados apresentados na informação complementar não se faz verdadeira.**

### 3 DAS RAZÕES ADICIONAIS DE DEFESA

Ressalta-se a defendente, não conformado com o arquivamento referente ao Despacho nº 643/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP, processo nº 1370.01.0024952/2023-31 conforme documentos ora apresentados, é passível de REQUERER a Vossa Senhoria, no seu mais alto grau de sensibilidade jurídica, prudência e razoabilidade, se digne “Reconsiderar o arquivamento” e aplicar o desarquivamento, com todos os seus consectários legais. Desta forma, é o que se requer por ser medida de direito e imperativo da mais lídima justiça. Portanto, peço mais prazo para reparar os danos causados pelo desencontro de informações entre o órgão e a empresa.

Ínclito Julgador, conforme narrado acima, o órgão ambiental em nenhum momento, procurou ou solicitou ao empreendimento, sobre a exigência de estudos complementares, durante a análise do órgão ambiental, e que a atividade por ser geradora de empregos e por zelo ao argumento, caso

V. Sa. tenha entendimento diferente ao exposto acima, que seja aplicada as circunstâncias atenuantes, conforme emana do *Decreto Estadual n° 47.383/2018.*, “in verbis”.

Com todo o exposto, resta claro que a HD INDUSTRIAL Ltda deve ser enquadrada nas circunstâncias atenuantes acima expostas, devendo ser aplicado **Desarquivamento do processo 1633/2022.**

Nunca é demais também informar que o empreendimento em questão se encontra em fase de projeto, havendo assim a possibilidade de alterações desde que emanasse proposição do órgão ambiental e maior comunicação para a viabilização de informações.

Não é novidade que o seguimento mercantil do autuado, é de absoluta concorrência e das mais variadas exigências, sejam nas relações de trabalho, sejam na fiscalização tributárias e especialmente nas questões ambientais, o que torna ainda mais difícil a sua permanência no mercado.

Entretanto mesmo diante destas extremas dificuldades, o autuado sempre cumpriu com todas as suas obrigações consequentes das suas atividades mercantis, pelo que reitera o pedido, no sentido de Vossa Senhoria **Reconsiderar o Arquivamento**, e aplicar o título de **Efeito o Desarquivamento do processo 1633/2022.**

#### 4 DA AUTOTUTELA E DA RECONSIDERAÇÃO

Ademais, importante salientar que a Administração Pública está submetida aos princípios jurídicos administrativos, dentre eles os princípios da razoabilidade e da eficiência que visam buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços prestados a sociedade, bem como obrigando o Poder Público, a cada ato, mostrar a pertinência em relação à previsão abstrata em lei e os fatos em concreto que foram trazidos à sua apreciação.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração possa e deve controlar os seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais ou revoga-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independentemente de revisão pelo poder judiciário.

A autotutela está sedimentada nas Súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nessa mesma vertente, com base em nossa garantia constitucional, assegurando o princípio de defesa e do contraditório, e esteado em nosso ordenamento jurídico, descrevemos a seguir a base legal, tanto o despacho de arquivamento, quanto a decisão administrativa podem ser anuladas ou revogadas nos termos do art. 64 da Lei Estadual 14.184/02 regulamentada pelo DECRETO 47222, DE 26/07/2017 DE 26/07/2017:

*Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Tal controle de atos, pode e deve ser feito em sede de reconsideração, nos termos do art. 51, § 1º da mesma Lei 14184/02, art. 19 do Decreto Estadual 44.844/08 (vigente à época do pedido de Revalidação).

*LEI 14184/02:*

*Art. 51 – Das decisões cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto do processo.*

*§ 1º – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.*

## 5 DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 57 da Lei Estadual 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao Recurso Administrativo, quando houver justo receito de prejuízo ao empreendedor/recorrente, nos seguintes termos:

*Art. 57 – [...]*

*Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.*

Dito isso, e desconsiderando-se neste turno o fato de que é plenamente possível arguir que o processo 1633/2022 possa desarquivado e dado sequência na sua análise com algumas novas complementações.

Note-se que a Recorrente ainda não opera no local pretendido, aguardando assim a sua total regularidade ambiental para realizar a instalação das estruturas pretendidas.

Considerando ainda o tempo provável de julgamento deste Recurso Administrativo, resta claro que os prejuízos já incorridos pela paralisação, de elevada monta, serão exponencialmente ampliados e cuja reparação é incerta, consolidando mais uma vez o fundado receito de se concretizarem prejuízos irreversíveis à Recorrente.

Portanto, é necessária a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, de forma a suspender provisoriamente os efeitos da decisão de arquivamento impugnada enquanto este incidente estiver tramitando, tudo de forma a se evitar mais prejuízos irreparáveis à Recorrente, o que se requer desde já.

## 6 DOS PEDIDOS

Seja o presente Recurso recebido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com efeito suspensivo, conforme art. 57, § único, da Lei Estadual 14.184/2002, diante do justo receito de danos iminentes ao Recorrente e para que os efeitos do ato administrativo consubstanciado no arquivamento do processo administrativo 1633/2022 passem a ser nulos e se prossiga a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em relação ao mérito, seja exercida pelo desarquivamento do processo administrativo 1633/2022, devolvendo-lhe a tramitação para sanar eventuais pendências e as demais eventualmente detectadas e necessárias à conclusão do feito, visto que ficou evidenciado de forma clara que as informações complementares foram atendidas, não ensejando assim a justificativa de *“Arquivamento do processo SLA 1633/2022 por não atendimento de pedido de informações complementares nos termos do artigo 26, §5º da DN 217/2017 c/c artigo 33, II do Decreto 47.383/2018.”*

Ademais, aguardamos o DEFERIMENTO do nosso pedido, sanando as divergências citadas anteriormente entre o órgão ambiental e a HD INSDUSTRIAL LTDA, principalmente quando atravessamos um período de crise, que já causou danos irreparáveis à economia nacional.

Portanto, conto com a consideração do órgão para juntos envidar esforços, não prejudicando ainda mais a tão abalada economia.

Termo em que,  
Pede deferimento.

Sete Lagoas-MG, em 29 de julho de 2023.

HD Industrial LTDA

CNPJ: 45.279.065/0001-56